



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3267/2021

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

**OBJETO: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA COM O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

### I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **MACSERVICES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.976.782/0001-24, com fundamento nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002.

### II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- Insurge-se a Impugnante relativamente no subitem **7.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Resumindo o licitante alega que seguindo essa linha, a exigência de comprovação de aptidão por parte da licitante aponta para o número de 70 veículos, sendo que no caso dos veículos hatch, especificamente, tem-se a exigência de 48 veículos.

- Insurge-se a Impugnante relativamente no subitem **7.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

b.5) boa situação financeira, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) decorrentes de análise de Balanço. Todos os índices analisados deverão ser maiores ou iguais que 01 (um), através das seguintes fórmulas expressas, conforme anexo VI.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG =  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$   $\geq 1$

ATIVO CIRCULANTE

ILC =  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$   $> 1$



PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > = 1$$

O licitante alega que tal exigência não é possível de ser cumprida uma vez que o passivo tem que ser  $< 1$  para que o índice seja maior  $> 1$ .

### III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Nestes termos, requer a Impugnante sejam as razões de impugnação sejam acolhidas e providas para que haja retificação do edital de Pregão Presencial n° 03/2021;

### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido no *caput* do artigo 12, do Decreto n° 3.555/2000, *in verbis*:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Considerando que o Pregão Presencial ocorrerá na data de 03/09/2021 às 09:30 e que a Impugnante encaminhou suas razões via e-mail na data de 31 de agosto de 2021 e confirmado o recebimento no dia 01 de setembro de 2021, **RECEBO** a manifestação, eis que tempestiva.

Quanto ao mérito em relação ao Atestado de Capacidade Técnica, o objeto do certame seja o Registro de Preços para locação de veículos automotores para atender a Administração Direta do Município, no julgamento da qualificação técnica não será realizada objetivamente e sim subjetivamente na possibilidade de saber se a empresa já realizou a locação de veículos satisfatoriamente cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data. Ainda mais por se tratando de Registro de Preços quando o Município não tem a obrigatoriedade da locação de todos os veículos licitados, o objetivo da Administração Pública Municipal de São Pedro da Aldeia é ampliar a competição não restringindo o certame.

Quanto ao mérito em relação a Qualificação Econômico-Financeira, caso o licitante não tenha o índice igual ou maior que 1, ele pode demonstrar conforme alínea “f” do Edital que diz o seguinte: **f) caso os índices de análise de Balanço sejam insuficientes, a empresa poderá apresentar comprovante de capital Social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do objeto contratual.**

Por se tratar de uma licitação de Registro de Preços composta por vários itens e o julgamento ser realizada por menor preço por item, a questão da apuração do 10% do valor do objeto contratual, será avaliado por esse pregoeiro em relação ao percentual aos 10% com o julgamento dos itens ofertados pela empresa licitante, não pelo valor montante do certame.



## V. DECISÃO

Isto posto, **CONHEÇO** do recurso de impugnação, eis que fundamentado e tempestivo na forma da Lei; no mérito, **NEGO ACOLHIMENTO** aos argumentos da impugnante **MACSERVICES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**.

São Pedro da Aldeia/RJ, 02 de setembro de 2021.

  
Felipe Novaes dos Santos Fonseca  
Pregoeiro